

Decisão da Câmara de Recurso: anulou a decisão da Divisão de Oposição e indeferiu parcialmente o pedido de registo de marca

Fundamentos invocados: violação dos artigos 8.º, n.º 1, alínea b) e 75.º do Regulamento n.º 207/2009

Recurso interposto em 22 de abril de 2014 — Robert Hansen/IHMI

(Processo T-264/14)

(2014/C 194/42)

Língua do processo: alemão

Partes

Recorrente: Robert Hansen (Munique, Alemanha) (representante: M. Pütz-Poulalion, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso do Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) de 20 de fevereiro de 2014, no processo R 908/2012-4;
- condenar o IHMI nas despesas do processo.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária pedida: marca nominativa WIN365 para bens e serviços das classes 9, 35, 36, 38 e 41 — Pedido de marca comunitária n.º 11 513 851.

Decisão do examinador: indeferimento parcial do pedido de registo.

Decisão da Câmara de Recurso: negação de provimento ao recurso.

Fundamentos invocados: violação do artigo 7.º, alínea b) do regulamento n.º 207/2009.

Recurso interposto em 23 de abril de 2014 — Zehnder Group International AG/IHMI — Stiebel Eltron (comfotherm)

(Processo T-267/14)

(2014/C 194/43)

Língua em que o recurso foi interposto: alemão

Partes

Recorrente: Zehnder Group International AG (Gränichen, Suíça) (representante: J. Krenzel, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Stiebel Eltron GmbH & Co. KG (Holzminden, Alemanha)

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Anular a decisão da Quarta Câmara de Recurso de 21 de fevereiro de 2014, no processo R 1318/2013-4;
- Condenar o recorrido nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Marca comunitária registada objeto do pedido de declaração de nulidade: marca nominativa «comfotherm» para produtos das classes 9 e 11 — marca comunitária n.º 8 859 472.

Titular da marca comunitária: a recorrente.

Parte que pede a declaração de nulidade da marca comunitária: Stiebel Eltron GmbH & Co. KG

Fundamentos do pedido de declaração de nulidade: marca nominativa «KOMFOTHERM» para produtos da classe 11.

Decisão da Divisão de Anulação: deferimento do pedido de declaração de nulidade.

Decisão da Câmara de Recurso: indeferimento do recurso.

Fundamentos invocados: a decisão impugnada não resiste a um exame da semelhança entre os produtos.

Ação intentada em 30 de abril de 2014 — Mabrouk/Conselho

(Processo T-277/14)

(2014/C 194/44)

Língua do processo: inglês

Partes

Demandante: Mohamed Marouen Ben Ali Bel Ben Mohamed Mabrouk (Cartago, Tunísia) (representantes: J. Farthouat, J. Mignard, N. Boulay, advogados, e S. Crosby, Solicitor)

Demandado: Conselho da União Europeia

Pedidos

O demandante conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- declarar que o Conselho da União Europeia, embora tenha acusado a receção de um pedido apresentado pelo demandante em 17 de janeiro de 2014, se absteve de agir na sequência do referido pedido por meio do qual requereu a divulgação dos elementos de prova em que se baseou para congelar os ativos do demandante na União Europeia, violou o artigo 265.º TFUE; e
- condenar o demandado nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio da sua ação, o demandante invoca um fundamento.

O demandante alega que o demandado tem o dever legal de lhe divulgar os elementos de prova em que se baseia para congelar os seus ativos, e que requereu formalmente ao demandado a divulgação desses elementos de prova, pelo que este foi plenamente instado a agir. O demandado não empreendeu nenhuma ação uma vez que não divulgou os elementos de prova nem se recusou a fazê-lo, tendo, por conseguinte, violado o artigo 265.º TFUE.

Recurso interposto em 29 de abril de 2014 — Portnov/Conselho

(Processo T-290/14)

(2014/C 194/45)

Língua do processo: francês

Partes

Recorrente: Andriy Portnov (Kiev, Ucrânia) (representante: M. Cessieux, advogado)

Recorrido: Conselho da União Europeia

Pedidos

O recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- Declarar admissível o recurso de Andriy Portnov;
- Anular o Regulamento (UE) n.º 208/2014 do Conselho, de 5 de março de 2014, que impõe medidas restritivas dirigidas a certas pessoas, entidades e organismos, tendo em conta a situação na Ucrânia no que diz respeito ao recorrente;